



DECRETO Nº 21.475, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Altera Decreto nº 17.548, de 08 de maio de 2015, que Cria o Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Caxias do Sul - FAPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos do Decreto Municipal nº 17.548, de 08 de maio de 2015, nos termos seguintes.

Art. 2º O inciso II do art. 2º do Decreto Municipal nº 17.548, de 08 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

II – submeter à análise da Diretoria Executiva e **do Presidente(a)** do Conselho Deliberativo, o credenciamento, a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretoras, assessoria financeira, consultorias e agente custodiante, conforme a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências. (NR)”

Art. 3º O art. 3º do Decreto Municipal nº 17.548, de 08 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por, no mínimo, 05 (cinco) integrantes, podendo ocasionalmente participar das reuniões convidados, em virtude dos assuntos a serem tratados:



I - Presidente do IPAM, que o presidirá;

II - Diretor Financeiro Previdenciário, que substituirá o Presidente nos seus impedimentos;

III - Diretor Administrativo Previdenciário;

IV - 01 (um) servidor do quadro efetivo do IPAM, indicado pelo Presidente do IPAM;

V - 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Deliberativo do FAPS; (NR)”.

Art. 4º O inciso III e o § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 17.548, de 08 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

III - possuir certificação vigente junto à entidade autônoma reconhecida no Mercado Financeiro, conforme o art. 4º da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, e alterações, que regulamenta, entre outros, o art. 8-B da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998; (NR)

§ 1º Os membros que vierem a fazer parte do Comitê observarão o prazo estipulado no art. 14 da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, emitida pelo Ministério da Economia – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, e suas alterações, para comprovação da certificação; (NR)”

Art. 5º O § 2º do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.548, de 08 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

...



§ 2º As matérias deliberadas serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e assentadas na ata da respectiva reunião a qual será assinada pelos membros do Comitê de Investimentos e arquivada juntamente com os pareceres e/ou posicionamentos que subsidiaram a decisão. (NR)”

Art. 6º Os incisos I, II e III do art. 8º do Decreto Municipal nº 17.548, de 08 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

I - ao modelo de gestão a ser adotado, em conformidade com o art. 15 da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e alterações; (NR)

II - à alocação de recursos entre os diversos segmentos e carteiras referidas no art. 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e alterações, indicando os limites estabelecidos de acordo com a estratégia de alocação de ativos; (NR)

III - aos objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e alterações, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial como referência de rentabilidade; (NR)

...”

Art. 7º O art. 10 do Decreto Municipal nº 17.548, de 08 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Comitê de Investimentos apresentará, trimestralmente, relatórios detalhados pertinentes à gestão dos recursos financeiros, especialmente no que tange à rentabilidade, custos e controle de riscos, os quais serão remetidos ao Conselho Deliberativo para apreciação, **sempre que solicitado**. (NR)”

Art. 8º O art. 11 do Decreto Municipal nº 17.548, de 08 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Na hipótese de gestão da aplicação dos recursos financeiros, por entidade



credenciada ou contratada, nos termos dos incisos II e III do § 1º do art. 15 da Resolução BACEN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e alterações, a instituição administradora apresentará ao Comitê de Investimentos, com periodicidade trimestral, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações. (NR)”

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 25 de março de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.